



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE JUSSARA
 CNPJ 05.091.179/0001-53 – E-mail: prevjus@hotmail.com - SITE: www.prevjus.com.br

Avenida José Bonifácio 726-A – Bairro Marajoara – CEP. 76.270-000 – Caixa Postal 74-fone (63) 3373-2328

PORTARIA Nº 059, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor da dependente vitalícia **Jandira Maria dos Santos Ribeiro**, dependente do ex-servidor do Município e segurado do PREVJUS, Sr. João Elias Ribeiro, e dá outras providências.”

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte de forma vitalícia à **Sra. Jandira Maria dos Santos Ribeiro**, CPF: 309.601.851-00, viúva e dependente do segurado **Sr. João Elias Ribeiro**, aposentado no cargo efetivo de Zelador, no PREVJUS.

I – O valor que seria percebido pelo ex-servidor falecido, JOÃO ELIAS RIBEIRO na competência de **outubro de 2019** encontra-se discriminado, abaixo:

PROVENTO DE APOSENTADORIA.....	R\$	524,88
BIÊNIO (1) (5%)	R\$	26,24
QUINQUÊNIO (3) (30%).....	R\$	157,46
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL.....	R\$	289,42
TOTAL DO PROVENTO.....	R\$	998,00

II – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma:

PROVENTO DE PENSÃO.....	R\$	524,88
BIÊNIO (1) (5%)	R\$	26,24
QUINQUÊNIO (3) (30%).....	R\$	157,46
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL.....	R\$	289,42
TOTAL DO PROVENTO.....	R\$	998,00

III – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

IV – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVJUS**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **24 (vinte e quatro) do mês de novembro do ano de 2019.**

Jussara-GO, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Paulino Fernandes Farias
 Diretor Executivo do PREVJUS

Paulino Fernandes Farias
 Diretor Executivo
 Decreto Nº 011/17

• PUBLICADO • **HOMOLOGADO**

PUBLICADO PLACAR DE PUBLICAÇÃO
 DE ATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA,
 DO PREVJUS E NO
 SITE: www.prevjus.com.br

DATA: 13/12/2019

Neusa Alves de Brito
 Diretora Administrativa
 Financeira do PREVJUS

Wilson da Silva Santos
 Prefeito Municipal

Wilson da Silva Santos na 1 de 1
 Prefeito Municipal